



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 626/2018

Declara de interesse social para fins de desapropriação os imóveis particulares localizados no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, contidos na área de 50.117,00m² (cinquenta mil cento e dezessete metros quadrados), substanciada na matrícula 40.496 do 17º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14- 15-16-1, indicado na planta P-32.950-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja cópia se encontra juntada à fls. 11 do processo administrativo nº 2015-0.176.536-8. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva declarar de interesse social, a os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Maria, Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda, contidos na área de 50.117,00m² (cinquenta mil cento e dezessete metros quadrados), substanciada na matrícula 40.496 do 17º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-1, indicado na planta P-32.950-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

se encontra juntada à fls. 11 do processo administrativo nº 2015-0.176.536-8. A propositura encontra amparo no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132/1962 que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. A área em epígrafe, objeto da presente proposta é ocupada por duas mil famílias há cerca de cinco anos e foi enquadrada como Zona Especial de Interesse Social no Plano Diretor aprovado por esta Casa Legislativa. A declaração de interesse social para a área em questão é o primeiro passo para concretizar o direito à moradia digna estabelecido na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.”